



Organización de los Estados Americanos
Secretaría para el Desarrollo Integral
Programa de Compras Gubernamentales

Red Interamericana de Compras Gubernamentales

Actividad: II Seminario en E-Compras Gubernamentales, Sao Paolo, Brasil, Septiembre de 2004. Conferencia del 4º Seminario Internacional de Compras Governamentais

Tema: Subasta Inversa

Título: Legislação do Estado de São Paulo e`Legislação Federal

Presento:

País: Brasil

Fecha: 14 de Septiembre de 2004



Pregão

Legislação do Estado de São Paulo
(Decreto nº 47.297/2002)

e

Legislação Federal
(Decreto nº 3.555/2000)

Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002

- Institui a modalidade licitatória denominada Pregão
- “Modalidade”: procedimento específico, quanto à amplitude da competição, condições de habilitação, fases indispensáveis e finalidade
- **Vetado:** "Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto em regulamento, qualquer que seja o valor estimado da contratação, na qual a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública"

Lei federal 10.520/2002

- Delega ao regulamento da União, Estados, DF e Municípios a elaboração do procedimento da modalidade:
 - por meio eletrônico (§1º, art. 2º)
 - comum (§2º, art. 2º)
 - para o Sistema de Registro de Preços (art.11)

**Lei Federal nº 10.520,
de 17/07/2002**

```
graph TD; A[Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002] --> B[Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002]; A --> C[Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001]; B --> D[Resolução CEGP-10, de 19/11/2002 Minutas de Editais – PGE www.pregao.sp.gov.br];
```

**Decreto Estadual nº 47.297,
de 06/11/2002**

**Resolução CEGP-10, de 19/11/2002
Minutas de Editais – PGE
www.pregao.sp.gov.br**

**Decreto Federal nº 3.555,
de 08/08/2000,
alterado pelos
Decretos nº 3.693,
de 20/12/2000
e nº 3.784, de 06/04/2001**

“Regulamento”

- Deve manter relação de compatibilidade com a lei e não inova a ordem jurídica
- Finalidade: detalhar o conteúdo da lei, estabelecendo meios e condições para a sua operacionalização
- Competência: privativa do Chefe do Poder Executivo “*expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis*”

Regulamentos - Semelhanças

- Definição de Pregão: *“modalidade em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances verbais”*
- Definição de “bens e serviços comuns”: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado”*

Regulamentos - Semelhanças

Incidem sobre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta

Normas e orientações complementares: - -

- Est. SP: CQGP e Regulamentos das Entidades,

- União: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Regulamentos - Semelhanças

A utilização do Pregão:

- é prioritária, para a União
- foi preferencial, para o Estado de SP.
Atualmente, é obrigatória.

Regulamentos - Semelhanças

- Estão excluídos do Pregão: contratações de obras, locações imobiliárias, alienações em geral e serviços de engenharia
- Pregoeiro deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição

Regulamentos - Semelhanças

- Desistência de apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro importará a exclusão do licitante daquela etapa, mantido o último preço ofertado

Esclarecimentos, providências ou impugnação ao Edital, em até 2 dias úteis anteriores à data da sessão

Habilitação: possibilidade de substituir documentos na sessão

Regulamentos - Diferenças (“autoridade competente”)

ESTADUAL

- Designa a autoridade “competente” no âmbito da Administração Direta e Autárquica, no Decreto 47.297
- Regulamentos das entidades designam em seus Regulamentos

FEDERAL

- Remete às competências previstas em regimento ou estatuto dos órgãos e entidades
- Permite a delegação ao ordenador de despesa ou ao “agente encarregado da compra”

Regulamentos – Diferenças (Previsão no Edital)

ESTADUAL

- Redução mínima entre os lances
- Critério de encerramento da fase de lances
- Adjudicação pelo Pregoeiro, se não houver recurso

FEDERAL

- Omissa
- Omissa
- Adjudicação pelo Pregoeiro em qualquer hipótese.

Regulamentos – Diferenças

“Convocação” (art. 4º, Lei 10.520)

ESTADUAL

- Valor até R\$ 650.000,00: DOE e Internet
- Valor igual ou superior a R\$ 650.000,0: também em jornal de grande circulação local

FEDERAL

- Valor até R\$ 650.000,00: DOU, Internet e jornal de grande circulação local
- Valor igual ou superior a R\$ 650.000,00: também em jornal de grande circulação regional ou nacional

Regulamentos – Diferenças

“Credenciamento” – inc. II, art. 4º, Lei 10.520

ESTADUAL

- Credenciamento é realizado no início da Sessão Pública
- No credenciamento o representante da licitante **deverá** comprovar ter poderes para formular lances, negociar e recorrer, etc.

FEDERAL

- Credenciamento é prévio à Sessão Pública
- No credenciamento, o representante **poderá** comprovar a existência de poderes para formular lances, negociar e recorrer, etc.

Regulamentos – Diferenças

(inc. VII, art. 4º, Lei 10.520)

ESTADUAL

Os licitantes apresentam, além dos envelopes, a **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**

FEDERAL

Os licitantes apresentam apenas os envelopes contendo a “Proposta de Preço” e contendo os “Documentos de Habilitação”

Regulamentos – Diferenças

(inc. VII, art. 4º, Lei 10.520)

Pregoeiro **desclassifica** as propostas que não atendem os requisitos do edital, ordena as demais em ordem decrescente de preços e seleciona

Pregoeiro **classifica** a de proposta de menor preço e as demais com preço até 10% superiores ao menor

Regulamentos – Diferenças (Recurso – XVIII, XIX, XX e XXI, art. 4º, Lei 10.520)

ESTADUAL

- Efeito suspensivo
- Dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar o seu ato

FEDERAL

- Sem efeito suspensivo
- Dirigido ao Pregoeiro e por ele decidido
- Contra ato do Pregoeiro, será decidido pela autoridade

Regulamentos – Diferenças

(Impugnação do Edital - §§ 1º e 2º, art. 41, Lei 8.666)

ESTADUAL

- Dirigida e decidida pela autoridade subscritora do edital
- Prazo: 1 dia útil

FEDERAL

- Dirigida e decidida pelo Pregoeiro
- Prazo: 24 horas

Regulamentos – Diferenças

(Outras)

ESTADUAL

- Não prevista
- (Lei 8.666, art. 33)

- A qualidade de “*comum*” é verificada no caso concreto a partir da definição legal

FEDERAL

- Possibilidade de participação em consórcio

- Estabelece um relação de “*bens e serviços comuns*”, anexa